



Município de Patos de Minas
Gabinete do Prefeito

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA 014/2015

O Prefeito Municipal de Patos de Minas/ MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atendendo ao interesse público, à determinação do Tribunal de Contas do Estado de MG (Ofício 4856/2016- SEC/ 2ª Câmara, nos autos do Processo nº 969694), e a eficácia da Concorrência 014/2015, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Limpeza Pública Urbana no Município de Patos de Minas, compreendendo os serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar; coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar e comercial; varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição, coleta e destinação de lixo originado em eventos realizados em espaço público; capina manual; roçada; limpeza de boca de lobo; pintura de meio fio; entre outros serviços correlatos, conforme descrito no Termo de Referência Projetos e Planilhas de quantitativos anexos ao edital, resolve **SUSPENDER “ SINE DIE”**, o referido Processo Licitatório, até o pronunciamento do Tribunal de Contas do Estado de MG.

Patos de Minas, 08 de abril de 2016.


PEDRO LUCAS RODRIGUES

Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara

Ofício nº 4856/2016 - SEC/2ª Câmara


Belo Horizonte, 04 de abril de 2016.

Senhor Prefeito,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Wanderley Ávila, nos autos de nº 969694 – Representação em face da Concorrência Pública nº 14/2015, promovida pelo Município de Patos de Minas, comunico-lhe que foi determinada, *ad referendum* da Segunda Câmara, a **suspensão liminar do certame**, devendo V. Exa. se abster de praticar quaisquer atos tendentes a efetivar a contratação, **sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, nos termos do art. 85, inciso III, da Lei Complementar nº. 102/2008.

Cientifico-lhe que a publicação da suspensão da licitação, nos meios de comunicação estabelecidos pela Súmula nº 116 deverá ser comprovada, por meio de envio, a esta Corte, de cópia da publicação do ato que a promoveu, **no prazo de 5 (cinco) dias**, sob pena de aplicação da multa acima referida.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira Van Damme
Diretora da Secretaria da 2ª Câmara

Exmo. Sr.
Pedro Lucas Rodrigues
Prefeito do Município de Patos de Minas